

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares

Secretaria de Política Agrícola e Agrária

PROGRAMA DESENROLA RURAL – ORIENTAÇÕES AOS SINDICATOS

Brasília, maio de 2026

ASSUNTO:

Orientações sobre o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural (Desenrola Rural) – nova fase instituída pelo Decreto nº 12.956/2026.

BASE LEGAL:

Lei nº 15.038, de 29 de novembro de 2024.

Decreto nº 12.956, de 05 de maio de 2026 – Reinstituí e amplia o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural, regulamentado pelo Decreto nº 12.381 (11/02/2025).

1. O QUE É O PROGRAMA DESENROLA RURAL?

O Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural foi reinstituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 12.956, de 05 de maio de 2026, com condições ampliadas e novos grupos incluídos.

Decreto nº 12.956/2026 – Ementa:

"Reinstituí o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural, com o objetivo de promover a liquidação e a renegociação de dívidas rurais em situação de inadimplência, facilitar o acesso a novos financiamentos, promover a ampliação da produção agrícola e a sustentabilidade econômica da agricultura familiar."

Casa Civil – Nota Oficial (05/05/2026):

"O novo decreto (12.956/2026) prorroga até 20 de dezembro de 2026 o prazo para adesão às condições especiais de regularização de dívidas, ampliando a oportunidade para que agricultores familiares possam renegociar ou quitar seus débitos com condições facilitadas. A medida reforça o compromisso do Governo do Brasil com a recuperação da capacidade produtiva do campo e com a segurança alimentar do país."

RESULTADO DAS EDIÇÕES ANTERIORES (2025):

- ☒ Mais de 507 mil agricultores familiares regularizaram suas dívidas
- ☒ Mais de R\$ 23 bilhões em dívidas foram renegociadas
- ☒ Meta desta nova fase: alcançar mais 800 mil famílias, chegando a 1,3 milhão de beneficiados

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

Decreto nº 12.956/2026 – Beneficiários:

"São beneficiários do Programa os agricultores familiares e as cooperativas da agricultura familiar, inclusive pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, beneficiários da reforma agrária, indígenas e quilombolas, com operações de crédito rural em situação de inadimplência enquadráveis nas modalidades do Programa."

Em linguagem simples, podem participar os seguintes grupos, desde que possuam dívidas rurais em situação de inadimplência enquadráveis em uma das modalidades do programa:

- **Agricultores e agricultoras familiares** (com CAF ativa)
- **Assentados da Reforma Agrária**
- **Pescadores artesanais**
- **Povos e comunidades tradicionais** (indígenas, quilombolas, etc.)
- **Cooperativas da agricultura familiar**

ATENÇÃO – O critério de elegibilidade varia conforme o tipo de dívida:

- Fundos Constitucionais (FNO, FNE, FCO): dívidas contabilizadas em prejuízo até 12/02/2025, de contratos entre 2012 e 2022;
- Dívida Ativa da União: dívidas já inscritas na DAU, conforme edital da PGFN;
- Instituições Financeiras: operações contabilizadas em prejuízo ou em atraso há mais de 180 dias na data de publicação do Decreto;
- Crédito de Instalação (PNRA/INCRA): dívidas de contratos entre 27/05/2014 e 29/06/2022, inadimplentes na data do Decreto; inclui Procera;
- Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF): operações contratadas em situação de inadimplência, conforme critérios do Decreto.

Restrições cadastrais decorrentes de outras dívidas não impedem automaticamente a análise da renegociação ou o acesso ao Programa.

3. QUAIS DÍVIDAS PODEM SER RENEGOCIADAS?

Decreto nº 12.956/2026 – Modalidades de dívidas elegíveis:

"São enquadráveis no Programa as dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, as contabilizadas em prejuízo pelos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO e FCO), as contabilizadas em prejuízo ou em atraso junto a Instituições Financeiras autorizadas a operar Crédito Rural, as referentes ao Crédito de Instalação da Reforma Agrária (PNRA/INCRA), as do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e as do antigo Procera."

O programa está dividido em quatro modalidades, cada uma com canal e condições específicas:

3.1 Dívida Ativa da União (DAU)

"Ficam mantidas as condições de transação por adesão estabelecidas no Decreto nº 12.381 (11/02/2025) e Edital nº 5/2026 para débitos inscritos em Dívida Ativa da União no âmbito do Programa, com prazo de adesão prorrogado até 20 de dezembro de 2026, conforme editais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)."

ATENÇÃO – PRAZO URGENTE DO EDITAL Nº 5/2026:

A adesão às condições deste Edital está aberta de 12/05/2026 até 29/05/2026 (Art. 12 do Edital). O agricultor que tiver dívida inscrita na Dívida Ativa da União deve agir com urgência. O Programa Desenrola Rural tem prazo geral até 20/12/2026, mas este Edital específico encerra em 29 de maio de 2026.

Como aderir: www.regularize.pgfn.gov.br → **Negociar Dívida** → **Edital de Transação**

As condições específicas de desconto e parcelamento para dívidas inscritas na Dívida Ativa da União são definidas em editais da PGFN, que podem variar conforme o perfil do devedor, o valor da dívida e a modalidade de transação. De forma geral, o Programa prevê:

- Descontos que podem chegar a até 70% sobre o montante total da dívida
- Prazos de pagamento de até 10 anos, conforme a capacidade de pagamento
- Para dívidas de menor valor (até 60 salários-mínimos), condições simplificadas com entrada reduzida

 Os percentuais e prazos exatos variam conforme o edital vigente da PGFN e o perfil de cada devedor. Consulte sempre o site REGULARIZE ou ligue para 0800-725-0085.

3.2 Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) – Pronaf

Decreto nº 12.956/2026 – Fundos Constitucionais (Pronaf):

"Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação de parcelas de operações de crédito rural contabilizadas em prejuízo nos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO), nas linhas Pronaf A, A/C, B, Semiárido e Floresta, desde que contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2022."

Tabela de descontos para LIQUIDAÇÃO (Fundos Constitucionais):

Soma dos Saldos Devedores	Desconto	Desconto Adicional (valor fixo)
Até R\$ 10.000,00	80%	–
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	60%	R\$ 2.000,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	50%	R\$ 4.000,00
Acima de R\$ 50.000,01	40%	R\$ 6.000,00

Tabela de descontos para RENEGOCIAÇÃO (parcelamento):

Soma dos Saldos Devedores	Desconto	Desconto Adicional (valor fixo)	Nº de Parcelas
Até R\$ 10.000,00	65%	–	2 parcelas (até 2027)
Até R\$ 30.000,00	45%	R\$ 2.000,00	5 parcelas (até 2030)
Até R\$ 50.000,00	35%	R\$ 6.000,00	8 parcelas (até 2033)
Acima de R\$ 50.000,01	25%	R\$ 8.000,00	10 parcelas (até 2035)

Fonte: Decreto nº 12.956/2026 – Anexo I.

✓ Como acessar: diretamente na agência bancária (Banco do Nordeste para FNE, Banco da Amazônia para FNO, Banco do Brasil e instituições financeiras autorizadas para FCO).

3.3 Dívidas com Instituições Financeiras (Crédito Rural Oficial)

Decreto nº 12.956/2026 – Instituições Financeiras:

"As instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do Desenrola Rural, conforme suas próprias políticas de crédito e cobrança, poderão conceder descontos para liquidação ou renegociação de operações de crédito contabilizadas em prejuízo ou em atraso há mais de cento e oitenta dias na data de publicação deste Decreto, desde que contratadas por beneficiários do Pronaf, das cooperativas da agricultura familiar, do PNCF, do PNRA, ou por indígenas e quilombolas."

✓ Como acessar: diretamente na agência onde o contrato foi feito (BB, BNB, Basa, Sicredi, Cresol e outras).

3.4 Crédito de Instalação (INCRA) e PROCERA - Assentados da Reforma Agrária

Decreto nº 12.956/2026 – Crédito de Instalação e Procera:

"São elegíveis as dívidas referentes a operações de crédito de instalação contratadas entre 27 de maio de 2014 e 29 de junho de 2022, em situação de inadimplência na data de publicação deste Decreto, contratadas por beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), indígenas e quilombolas."

Decreto nº 12.956/2026 também altera o Decreto 8.179/2013 dando o perdão da dívida aos (as) assentados(as) da reforma agrária, no caso de financiamento do Programa Procera, contratados até 07/12/2013 e cujo saldo devedor seja de até R\$ 10 mil. Nesse caso o(a) beneficiário(a) fica dispensado de se manifestar junto ao Incra e a instituição financeira, pois estes serão responsáveis para a apuração e a liquidação das dívidas que deverá ser automática até 20 de dezembro de 2026.

Tabela de descontos – Crédito de Instalação (INCRA):

Modalidade do Crédito de Instalação	Desconto (Rebate)
Habitacional e reforma habitacional	96%
Apoio Inicial	90%
Fomento (inclusive modalidades Mulher, Semiárido e Florestal)	80%
Cacau e Recuperação Ambiental	50%
Procera (incluído pelo Decreto nº 12.956/2026)	Condições especiais – consultar INCRA

Fonte: Decreto nº 12.956/2026 – Anexo II.

✓ Como acessar: pelo portal saladacidadania.incra.gov.br ou na Superintendência Regional do INCRA.

4. NOVIDADE DO DECRETO Nº 12.956/2026: CONTRATOS ANTIGOS ATÉ 2015

Decreto nº 12.956/2026 – Nota da Casa Civil (05/05/2026):

"A medida autoriza a contratação de novas operações de crédito rural no âmbito do Pronaf, inclusive para produtores com operações anteriores em atraso, desde que não possuam débitos inscritos em Dívida Ativa da União. [...] Agricultores com contratos antigos, firmados até o final de 2015 e ainda inadimplentes, poderão voltar a acessar crédito rural, mesmo sem terem quitado totalmente os débitos anteriores, desde que atendam às novas regras estabelecidas."

Isso significa que o agricultor com dívida antiga, que parecia sem saída, agora pode:

- Não precisar quitar toda a dívida para voltar a plantar
- Contratar novo crédito pelo Pronaf para a próxima safra
- Desde que a dívida antiga NÃO esteja inscrita na Dívida Ativa da União

EXEMPLO PRÁTICO:

Um agricultor pegou um Pronaf em 2014 e ficou inadimplente desde 2015 por causa de uma seca. Essa dívida ainda não foi para a Dívida Ativa da União.

Com o Decreto 12.956/2026, esse agricultor pode ir ao banco e solicitar um novo financiamento pelo Pronaf para plantar na próxima safra – mesmo com a dívida antiga em aberto.

 Atenção: se a dívida já foi inscrita na Dívida Ativa da União, essa regra NÃO se aplica.

5. PRAZOS DE PAGAMENTO – FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Decreto nº 12.956/2026 – Prazos de Renegociação (Fundos Constitucionais):

"O prazo para amortização das parcelas renegociadas é definido conforme o saldo devedor na data de renegociação, em parcelas anuais iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela fixado para 2027: saldo até R\$ 10.000,00 → 2 parcelas anuais; de R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00 → 5 parcelas anuais; de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00 → 8 parcelas anuais; acima de R\$ 50.000,01 → 10 parcelas anuais."

 Atenção: as parcelas dos Fundos Constitucionais são ANUAIS, não mensais. A tabela abaixo detalha o número de parcelas e o vencimento da última para cada faixa de valor:

Saldo Devedor na Renegociação	Nº de Parcelas Anuais	1ª Parcela	Última Parcela
Até R\$ 10.000,00	2 parcelas anuais	2027	2028
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	5 parcelas anuais	2027	2031
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	8 parcelas anuais	2027	2034
Acima de R\$ 50.000,01	10 parcelas anuais	2027	2036

Fonte: Decreto nº 12.956/2026 – Anexo I.

Para dívidas com Instituições Financeiras (crédito rural oficial), os prazos e condições de parcelamento são definidos pela própria instituição financeira, podendo chegar a até 10 anos conforme nota do MDA:

MDA – Nota oficial (08/05/2026):

"Agricultores familiares passam a ter mais prazo para aderir ao Programa e aproveitar as condições diferenciadas para renegociação de débitos conforme o valor devido e o tipo de dívida, com parcelamentos que podem chegar a até dez anos."

31 Primeira parcela somente em 2027!

Para dívidas dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE, FCO), o Decreto nº 12.956/2026 fixou o vencimento da primeira parcela para 2027.

Quem fizer o acordo ainda em 2026 não precisa pagar nada este ano.

6. RETOMADA DO ACESSO AO CRÉDITO RURAL

Decreto nº 12.956/2026 – Retomada do acesso ao crédito:

"As instituições financeiras ficam autorizadas a contratar operações de crédito rural nas linhas dos grupos A, A/C e B do Pronaf, com risco integral do FNE, do FNO, do FCO ou do Tesouro Nacional, com beneficiários dessas linhas que tenham restrições em cadastros privados de crédito junto a terceiros, desde que sejam beneficiários do Programa Desenrola Rural. Fica também autorizada a contratação de crédito rural pelo Pronaf para produtores que contrataram operações até 31 de dezembro de 2015, mesmo que ainda estejam inadimplentes, exceto para aqueles com débitos inscritos na Dívida Ativa da União."

Em resumo: quem regularizar a dívida pode voltar a pegar crédito pelo Pronaf para custeio e investimento na próxima safra, mesmo que ainda tenha restrições no SPC/Serasa por outras dívidas de pequeno valor.

7. PASSO A PASSO – COMO O AGRICULTOR DEVE AGIR

PASSO 1 – Descubra onde está a dívida:

- Dívida foi para a Dívida Ativa da União? → REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)
- Dívida ainda está no banco (BB, BNB, Basa, Sicredi etc.)? → Ir à agência bancária
- Dívida é do INCRA (Crédito de Instalação)? → Portal ou agência INCRA

PASSO 2 – Acesse o canal correto:

Dívida Ativa da União:

- Site: www.regularize.pgfn.gov.br → clique em "Negociar Dívida" → "Acesso ao Sistema de Negociações"
- Ou ligue gratuitamente: 0800-725-0085
- Leve: CPF, senha gov.br, número do contrato (se tiver)

Dívidas com Banco (Fundos Constitucionais / Crédito Rural):

- Ir pessoalmente à agência bancária onde o contrato foi feito
- Banco do Nordeste (BNB) → Fundos FNE
- Banco da Amazônia (Basa) → Fundos FNO
- Banco do Brasil e instituições financeiras autorizadas → Fundo FCO (Centro-Oeste)
- Levar: documentos pessoais, CAF e número do contrato

Crédito de Instalação (INCRA):

- Portal online: saladacidadania.incra.gov.br
- Ou comparecer pessoalmente à Superintendência Regional do INCRA

PRAZO FINAL: 20 DE DEZEMBRO DE 2026

Após essa data, as condições especiais do Programa deixam de valer e a dívida volta à cobrança normal.

8. CANAIS OFICIAIS E CONTATOS

Canal	Como Acessar	Para Qual Dívida
REGULARIZE (PGFN)	www.regularize.pgfn.gov.br 0800-725-0085 (gratuito)	Dívida Ativa da União
Banco do Nordeste (BNB)	Agência bancária mais próxima	Pronaf – Região Nordeste (FNE)
Banco da Amazônia (Basa)	Agência bancária mais próxima	Pronaf – Região Norte (FNO)
Banco do Brasil / IF autorizadas	Agência bancária mais próxima	Pronaf – Região Centro-Oeste (FCO) e demais
INCRA – Sala da Cidadania	saladacidadania.incra.gov.br Ou Superintendência Regional	Crédito de Instalação e Proceira
MDA – Desenrola Rural	gov.br/mda → Assuntos → Desenrola Rural	Informações gerais e orientações

Brasília, maio de 2026

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares

Secretaria de Política Agrícola e Agrária

contag.org.br